

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2011**

*“DISPÕE SOBRE PLANTÕES MÉDICOS,  
PRODUTIVIDADE E VAGA ZERO AOS  
PROFISSIONAIS DA SAÚDE”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte **Lei Complementar**:

**Artigo 1º** - Fica instituída a gratificação por plantões a ser concedida aos médicos e enfermeiros contratados e efetivos, por 12 horas ininterruptas cada, nos seguintes termos.

**I** - Os médicos receberão por cada plantão o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e os Enfermeiros o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

**II** - Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação.

**III** - Os plantões deverão ser empenhados no elemento 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e pagos junto com as demais remunerações.

**Artigo 2º** - Fica instituída a gratificação por produtividade ao médico que efetuar exames específicos da sua respectiva área, com manuseio dos equipamentos pertencentes ou a disposição do Município, nas seguintes situações:

- a) Atendimento aos PSF do Município;*
- b) Atendimento aos pacientes de risco;*
- c) Atendimento a urgência.*

**§ 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais aplicados sobre o vencimento base:

- a) 50% para exames de ultrassonografia acima de 75 ao mês;*
- b) 100% para exames de ultrassonografia acima de 100 ao mês.*

**Artigo 3º** - Fica instituída a remuneração como plantão, na chamada vaga zero, quando o médico acompanha obrigatoriamente o(s) paciente(s) para atendimento fora dos limites do município.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por deslocamento.

**Artigo 4º** - Fica instituído o Plantão de sobreaviso no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para o período de uma semana.

**Parágrafo único** – Considera-se plantão de sobreaviso quando o profissional fica a disposição do Hospital, para atendimento emergencial.

**Artigo 5º** - As despesas com a presente Lei correrão a custa do orçamento vigente, mediante suplementação de dotação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do Artigo 2º da Lei Complementar nº 035/2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS  
DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Dorneles dos Santos  
**Código Identificador:**E83AF179

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/12/2011. Edição 0486  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>